

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.523.908-8

DATA: 26/09/22

PARECER CEE/CES n.º 73/22

APROVADO EM 06/12/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, da UEPG, ofertado no *campus* de Uvaranas.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/09/23 até 22/09/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações conforme constante no voto. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 967/22 (fl. 103), de 03/11/22 e Informação Técnica n.º 79/22-CES/Seti (fls. 101 e 102), de 03/11/22 encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, ofertado no *campus* de Uvaranas, mediante Ofício n.º 315/22-R/UEPG, de 23/09/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos:

- a) Decreto Federal:
 - reconhecimento: nº 32.242, de 10/02/53. (fl. 13)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.523.908-8

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 3.596/19, DOE de 10/12/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 131/19, de 08/10/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 23/09/19 a 22/09/23. (fl. 104)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, ofertado no *campus* de Uvaranas.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2017, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2017) – 04, conforme extrato à folha 97, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.277 (três mil, duzentas e setenta e sete) horas, 45 (quarenta e cinco) vagas anuais, regime de matrícula seriado semestral, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 73 e 74, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 25 e 26, bem como o perfil Profissional do Egresso, fl. 26. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 02.

O curso tem como coordenadora Janaína de Paula do Espírito Santo, graduada (2001), em História, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), mestre (2005) em História, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e doutora (2018) em História, pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 89)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.523.908-8

O quadro de docentes é constituído por 28 (vinte e oito) professores, sendo 20 (vinte) doutores e 06 (seis) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 20 (vinte) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 12 (doze) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20), sendo que uma docente possui dois contratos RT-20. Do total de docentes, 11 (onze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 90 a 94)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 96:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)		
Ano de Ingresso	Nº de Vagas ofertadas	Nº de alunos ingressantes	Ano de formação	Nº de alunos concluintes	Relação formados/ingressantes (porcentagem nos últimos 5 anos)
2012	40	40	2015	10	25%
2013	40	40	2016	25	62,5%
2014	40	40	2017	28	70,00%
2015	40	40	2018	23	57,50%
2016	40	36	2019	19	52,78%
2017	40	40	2020	15	37,5%
2018	45	42	2021	20	35,71%

Fonte: Sistema PROGRAD -
*cálculo da porcentagem, da relação de ingressantes/concluintes, deverá ser considerado o quantitativo de alunos, efetivamente formados nos últimos 05 (cinco) anos, independente do ano de ingresso. Para o cálculo da porcentagem utiliza-se a seguinte fórmula: nº de concluintes x 100 / total de ingressantes

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 53% de concluintes.

A UEPG, apresentou documento (fl. 100) no qual consta as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

Atendendo a solicitação, o presente colegiado vem registrar que, nos últimos anos, o curso foi muito afetado pela Covid -19 e o regime de ensino remoto implantado nos últimos 2 anos. Se observamos o gráfico de aprovações vemos um pequeno crescimento nas aprovações seguido por um declínio agravado nos últimos 2 anos. Apesar dos esforços da instituição e do presente colegiado em criar um ambiente possível para aprendizagem em um regime de exceção, o curso, que tem como perfil de egresso o aluno trabalhador, observou um alto índice de desistência. Isso ocorreu nesse contexto por 3 fatores principais: Os alunos não se sentiam aptos a frequentar aulas online, seja por novos regimes de trabalho que tiveram que assumir em um momento de crise econômica, seja pela natureza diversa dessa modalidade de ensino. Houve uma diminuição na demanda de mercado por professores devido as últimas reformas curriculares implantadas no estado do paran , o que leva os acad micos a buscarem outras op  es de coloca  o, e tamb m, um n mero significativo de alunos optaram por suspender o curso nos  ltimos anos, e est o retomando com o rein cio das atividades presenciais.

A coordena  o de curso promove discuss  es com o NDE e os professores efetivos sobre as desist ncias e tem criado alternativas de apoio ao aluno

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.523.908-8

que se sente sobrecarregado, de maneira a manter sua matrícula. Acreditamos que os resultados estarão visíveis já nas próximas formaturas.

Os esclarecimentos prestados pela UEPG, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Ressalte-se que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes a partir de 15/04/24.

A UEPG informou, à fl. 28, que iniciou a implantação de atividades extensionistas vinculadas à disciplina de Acervos, que conta com uma carga horária de 136 horas, sendo que 68 horas são de aula teórica e 68 horas em projeto de extensão, a ser realizada diretamente em acervos, com atividades práticas, definidas no programa da disciplina. A execução da parte extensionista da disciplina poderá ser desenvolvida ao longo da segunda série em que é ofertada a disciplina (2º ano).

Em que pese a informação da UEPG, destaca-se, ainda, a necessidade da adequação do curso, no prazo definido pelo CNE, à Resolução n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

Salienta-se que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas, deve ocorrer para os ingressantes a partir do ano de 2023.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.523.908-8

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, ofertado no *campus* de Uvaranas, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/09/23 até 22/09/27, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.277 (três mil, duzentas e setenta e sete) horas, 45 (quarenta e cinco) vagas anuais, regime de matrícula seriado semestral, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 15/04/20. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes a partir de 15/04/24.

b) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

c) o encaminhamento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atualizado, comprovando o atendimento às normas referidas no item “b” até 01/03/2023.

d) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

e) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES